



L E I Nº 4.552, DE 26 DE MARÇO DE 2026

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS,
INATIVOS E DOS PENSIONISTAS DO MUNICÍPIO
DE ANGRA DOS REIS E DE SUAS AUTARQUIAS E
FUNDAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos efetivos, agentes públicos ocupantes de cargos em comissão, empregados públicos, Secretários, Secretários-Executivos, Presidentes e Diretores-Presidentes das Autarquias e Fundações, contratados temporariamente e estagiários da Administração Direta e Indireta do Município de Angra dos Reis, a título de revisão geral anual, o reajuste salarial de 3,81% (três inteiros e oitenta e um décimos por cento), relativo ao índice IPCA do período de março de 2025 a fevereiro de 2026.

Parágrafo único. O reajuste concedido nos termos do artigo 1º aplica-se aos proventos e pensões dos servidores inativos e pensionistas do Instituto de Previdência de Angra dos Reis – Angraprev, os quais detêm o direito de paridade.

Art. 2º Fica eleito o correspondente a variação do IPCA, entre os meses de março de 2025 a fevereiro de 2026, como o índice oficial que regerá a revisão geral do ano de 2026.

Art. 3º O auxílio-alimentação concedido aos servidores públicos efetivos, agentes públicos ocupantes de cargos em comissão, empregados públicos, contratados temporariamente e agentes políticos da Administração Direta e Indireta do Município de Angra dos Reis fica reajustado para R\$ 839,96 em 1º de Março de 2026.

Parágrafo único. Fica atualizado o valor do abono natalino concedido aos servidores inativos e pensionistas no valor discriminado no caput deste artigo, a ser pago pela Administração Municipal no mesmo prazo da 2ª parcela do décimo terceiro salário.

Art. 4º As novas tabelas de vencimentos e salários, resultantes da aplicação do reajuste concedido no art. 1º desta lei, serão instituídas por meio de Resolução da Secretaria-Executiva de Recursos Humanos e divulgadas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo desde já autorizado a promover os ajustes orçamentários que se fizerem necessários ao cumprimento desta



LEI Nº 4.552, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE MARÇO DE 2026.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis
Gabinete do Prefeito

Registrado às folhas 149 e 150

Livro nº 522 em 26 / 03 / 2026

Publicado no Boletim Oficial do Município

Ed. nº 2330 de 26 / 03 / 2026 págs.32 e 33

SURCAudrade

Sônia C. R. Palm de Andrade
Matr. 4813